



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 982/99

DE, 11 DE NOVEMBRO DE 1999

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 962/99, DE 15.09.99, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 962/99, de 15.09.99, prorrogando os prazos dos incisos I e II por igual período e o inciso III com a redação que segue, que passam a vigorar à partir da publicação desta lei:

“ III – se pagos parceladamente em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, com isenção de multas e juros.”

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.